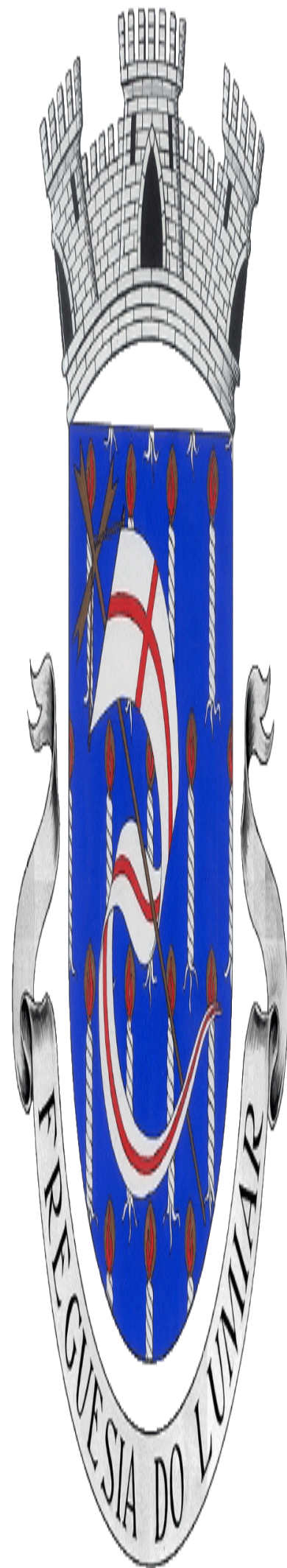


**NORMA  
REGULAMENTADORA  
DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTAL 2022**





## Introdução

A complexificação da gestão financeira da freguesia exige que se caminhe para a adoção de regras claras e precisas quanto à execução orçamental, de modo que todos os envolvidos neste processo entendam o seu enquadramento. Para esse efeito, é objetivo deste Executivo a elaboração de uma NORMA REGULAMENTADORA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Contudo, estando já o orçamento em execução, parece-nos que o momento mais adequado para a sua apresentação em Assembleia de Freguesia, do ponto de vista material e formal, será no enquadramento do orçamento do próximo ano.

No entanto, sem este normativo, os compromissos plurianuais, ainda que previstos no respetivo documento financeiro, carecem da autorização prévia da Assembleia de Freguesia - como dispõe a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA - LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO). Assim, seria necessário que estes compromissos só fossem assumidos após reunião trimestral, prejudicando uma eficácia operacional que recai, maioritariamente, em serviços em que os compromissos plurianuais permitem poupanças financeiras assinaláveis ou até quanto aos recursos humanos da própria Junta, estando assim condicionados a contratações mais precárias.

Assim, no sentido de garantir uma melhor operacionalidade, apresentamos à Assembleia de Freguesia, nesta fase, uma NORMA REGULAMENTADORA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL simplificada, incidindo apenas neste aspecto específico das regras e procedimentos aplicáveis ao Orçamento da Junta de Freguesia do Lumiar.



## **Artigo 1º**

### **Definição e Objeto**

1. A presente norma tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos aplicáveis à execução do orçamento da **Freguesia do Lumiar**, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais.

2. A presente norma, por provisória, prevê o enquadramento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

## **Artigo 2º**

### **Execução Orçamental**

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia, eficiência e serviço público, mas também nos termos previstos no n.º1, do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Lei das Finanças Locais), tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

2. Na execução dos documentos previsionais deverão ser tidos sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios de utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade limitando-se ao volume das receitas efetivamente arrecadadas.

3. Durante o ano de 2022 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

4. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo de todos os compromissos assumidos no ano de 2021 e não pagos, de acordo com o plano de assunção da despesa indicado pela junta de freguesia e cumprindo o disposto no n.º 8 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho;
- b) Registo de todos os compromissos contratualizados para 2022, de acordo com o plano de assunção da despesa indicado pela junta de freguesia e cumprindo o disposto no n.º 8 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho.

## **Artigo 3º**

### **Modificações ao Orçamento e às GOP's**

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, confirmando as seguintes regras:



- a) As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, não poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas para lá da contrapartida da própria Freguesia;
- b) As deduções de despesa de capital para reforço de despesas correntes carecem de autorização da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 4º**

##### **Princípios Gerais para a Realização da Despesa**

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFAL), na Lei n.º 8/2012, de fevereiro (LCPA), e no Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP) nomeadamente:

- a) As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, se estiverem inscritas no Orçamento e nas GOP (PPI e PPA, se aplicável), com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso, respetivamente;
- b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- c) No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no art.º 4º da LCPA, devese atender-se a regra prevista no nº 2 do art.º 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos ou fornecimentos a desenvolver mensalmente.
- d) As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

2. Recomenda-se que, sempre que possível:

- a) As propostas relativas a atribuição de apoios ou realização de transferências, para qualquer montante, bem como as propostas de adjudicação de bens e serviços, para valores superiores a 4.987,98 Euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- b) As propostas relativas a atribuição de subsídios ou realização de transferências, para qualquer montante, bem como as propostas de adjudicação de bens e serviços, para valores superiores a 5 000 Euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Autoridade Tributária comprovativa da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
- c) As propostas relativas à celebração de contratos de avença e tarefa com particulares, para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declarações da Segurança Social e da Autoridade Tributária comprovativas de situação contributiva e tributária, respetivamente, regularizada.



3. Os comprovativos referidos no número anterior são obrigatórios aquando da adjudicação.

#### **Artigo 5º**

##### **Repartição de Encargos / Compromissos plurianuais**

1. Consideram-se autorizados pela Assembleia de Freguesia, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano (PPI ou PPA) ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2022.
2. A Assembleia de Freguesia delega no Presidente da Junta a aprovação quanto a assunção de compromissos plurianuais, relativos a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública.

#### **Artigo 6º**

##### **Processos de Despesa**

1. Na solicitação da abertura de processos de despesa, os serviços que o solicitam devem indicar a respetiva rubrica das GOP a que corresponde.
2. Os serviços terão obrigatoriamente de proceder à revisão dos compromissos assumidos até 31 de outubro do corrente exercício, comunicando ao sector de contabilidade quais os processos e montantes a regularizar.
3. Os cabimentos assumidos para o ano de 2022 para os quais não seja assumido compromisso serão descabimentados a 31 de dezembro.
4. Os compromissos assumidos para o ano de 2022 para os quais não foram apresentadas faturas, poderão ser objeto de descabimento em 2022, não podendo esse montante ser utilizado por conta do orçamento do exercício seguinte.
5. A junta de freguesia só poderá desenvolver processos de despesa, relativos ao ano 2022, até ao valor atribuído para a atividade do exercício.

#### **Artigo 7º**

##### **Dúvidas sobre a Execução do Orçamento**

As dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação deste normativo serão esclarecidas por despacho do Presidente da Junta ou do Vogal Tesoureiro.

#### **Artigo 8º**

##### **Alterações às Normas**

1. A Junta de Freguesia tem competência para alterar as presentes normas regulamentadoras quanto estiverem apenas em causa aspetos internos, sendo da exclusiva competência da Assembleia de Freguesia a aprovação de aspetos de natureza externa, conforme a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.
2. A aprovação das alterações que resultem da adaptação a modificações legais, não constituindo mais do que a transcrição (e adaptação), nas novas cláusulas legais, mesmo de natureza externa, é da competência Junta de Freguesia, sujeita a ratificação pela Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 9º**

##### **Vigência das Normas**

As Normas de Execução Orçamental contidas neste documento vigorarão até 31 de Dezembro de 2022, após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.